



**CONTRATO Nº 30844.2018/2019 REFERENTE A
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A SRA
DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, N.º 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CNPJ n.º 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito do Município de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF n.º 209.092.764-04 e RG n.º 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n.º 14.808.481/0001-70, neste ato, representado(a) pela Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF n.º 902.997.874-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o Sra **DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF n.º 052.325.584-55, residente à Rua Paulina Maria Mendonça, n.º 55, Bairro Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-557, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 30844/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso II, e art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional para desenvolver capacitação objetiva para as equipes do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social nos dias 21 e 22 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

| Item | Qnt | Unidade de Medida | Descrição | R\$ Unt | R\$ Total |
|------|-----|-------------------|---|--------------|--------------|
| 01 | 01 | Serviço | Desenvolvimento de capacitação objetiva com os temas: SUAS, Proteção Social Básica, CRAS, Trabalho Social com Famílias e RMA. Duração de 12h. | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB, Elemento de Despesa 3390.36.2000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1. Emitir empenho;
- 5.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através da Fiscal desta avença;
- 5.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 5.4. Para recebimento das despesas, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Nota Fiscal devidamente emitida conforme dados enviados pelo contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 6.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com o objeto contratado, obedecendo todas as especificações contidas nesse termo;
- 6.2. Realizar a prestação dos serviços onde for determinado pela contratada.
- 6.3. A empresa contratada deverá cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 6.4. Em caso de inadimplência contratual, a Contratada se responsabilizará em nomear um representante da empresa que possa responder legalmente e presencialmente pela mesma;
- 6.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste TR;
- 6.6. Assinar o contrato resultante deste Contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 6.7. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de



Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste Contrato e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O(A) fiscal deste Contrato será o(a) servidor(a), **Sra. Márcia Cristiane Silva**, Matrícula 7771-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

9.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

9.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

9.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

9.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
6. As sanções previstas nos itens 1, 3, 4, e 5 poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;



7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;
8. A multa aplicável será de:
- 8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 10.8.1. e 12.8.2.;
- 8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 8.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte:
- 8.8. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 8.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 8.11. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 8.12. Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 8.13. Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 8.14. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- 8.14.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 8.14.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 8.14.3. For multada e não efetuar o pagamento.
9. O prazo previsto no item 8.14 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 18 de março de 2019



ROGÉRIO AUTO TEOFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

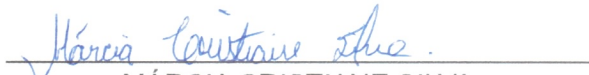
CONTRATANTE Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANADJÁ GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE



DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA



MÁRCIA CRISTIANE SILVA
GESTORA DO CONTRATO